

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

PROJETO DE LEI Nº 3.487, DE 2000 (Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre medidas que amenizem o desconforto de espera, no atendimento público, nos estabelecimentos que especifica.

EMENDA Nº , DE 2004 AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar os casos de exceção a esta lei."

JUSTIFICAÇÃO

É prudente conferir ao Poder Executivo mecanismos para se estabelecer os casos de exceção. Por exemplo, em períodos de grande demanda por serviços financeiros como feriados prolongados, datas comemorativas como o natal e etc., por maior que seja o aparato de atendimento, fica eventualmente inviável dentro do tempo estipulado.

A regulamentação também poderá elencar os casos específicos uma vez que a lei se aplica tanto aos atendimentos simples como o pagamento de uma fatura quanto os mais complexos como uma operação de crédito industrial ou, por exemplo, a contratação de um seguro para aeronaves.

A inclusão do dispositivo acima abriria a possibilidade para que o Banco Central determine situações atípicas não estipuladas pela lei.

MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR